



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

Em 30 de 04 de 2013

AUTOR BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

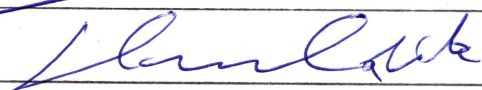
TORNA OBRIGATÓRIA TODAS AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS COM MAIS DE TRÊS ANDARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

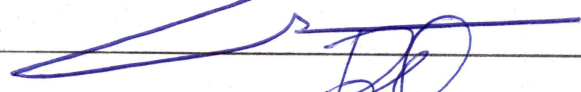
S.S. Câmara Municipal 02 de 05 de 2013

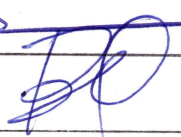

Presidente


Secretário

1ª Votação

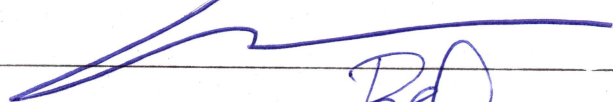
Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

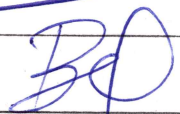

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 30/04/2013 09:56 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº 126 /2013.

Ementa: Torna obrigatória todas as edificações residenciais com mais de três andares no Município de Campina Grande a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.

Art.1º Todas as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Município de Campina Grande terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único - A coleta seletiva disposta no caput do art. 1º, deverá proceder à separação dos seguintes materiais:

- I-papel;
- II - plástico;
- III -metal;
- IV - vidro;
- V - descartes eletrônicos (pilhas, baterias de celular).

Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo:

- I- incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais; e
- IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Artigo 3º O Poder Executivo determinará incumbira os seguintes órgãos representativos para fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei, em parceria com a Promotoria de Meio Ambiente:

I – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido – CMCG;

II – Coordenadoria do Meio Ambiente – PMCG.

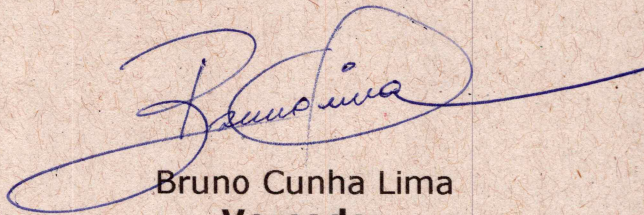
Artigo 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, período no qual, veiculará através dos meios de comunicação o disposto nesta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 29 de abril de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Cunha Lima', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large loop at the end.

Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A partir da década de 1980, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo, principalmente nos países desenvolvidos. Muitos governos e ONGs estão cobrando de empresas posturas responsáveis: o crescimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente. Atividades como campanhas de coleta seletiva de lixo e reciclagem de alumínio e papel, já são comuns em várias partes do mundo.

No processo de reciclagem, que além de preservar o meio ambiente também gera riquezas, os materiais mais reciclados são o vidro, o alumínio, o papel e o plástico. Esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção.

Outro benefício da reciclagem é a quantidade de empregos que ela tem gerado nas grandes cidades. Muitos desempregados estão buscando trabalho neste setor e conseguindo renda para manterem suas famílias. Cooperativas de catadores de papel e alumínio já são uma boa realidade nos centros urbanos do Brasil.

Trazendo essa temática para nossa realidade enquanto cidadãos de Campina Grande, não podemos deixar de considerar o fato de que o caminho para a superação do grande problema que o lixo representa não pode estar na busca "estratégica" do local do próximo lixão e consigo avultosas somas para o erário público, legado de gestores que não deram a devida atenção ao caso. Por isso, apresento esse Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, seguindo o exemplo de tantas outras cidades que veem na coleta seletiva, na reciclagem, no reuso, o caminho correto e consistente para a sustentabilidade.

O Autor, 

Plenário da Câmara, em 29 de abril de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013

AUTORIA: Vereador Bruno Cunha Lima

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 126/2013 de autoria do Sr. Vereador Bruno Cunha Lima, que “Torna obrigatória todas as edificações residenciais com mais de três andares no Município de Campina Grande a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo”, vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A questão do manuseio e destinação dos resíduos sólidos, produzidos nos domicílios não é de responsabilidade única e exclusiva do Poder Público. Os cidadãos têm deveres em relação ao acondicionamento correto e disposição do lixo doméstico para o trabalho de recolhimento por parte do órgão de limpeza urbana da Prefeitura. O que se ventila na proposta legislativa do nobre vereador Bruno Cunha Lima, é que, esse comportamento usual e corriqueiro sofre uma pequena mas significativa modificação: que se proceda ao acondicionamento dos resíduos de acordo com sua classificação, através dos recipientes próprios, que deverão ser disponibilizados obrigatoriamente por edificações com mais de três andares.

Dado o exposto, a matéria não encontrando óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, fica prejudicada.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 29 de setembro de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente

HÉRCULES LAFITE
Secretário/Relator

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro